APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/12/1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/11/1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24 /95, DE 02 DE outubro DE 1995.

REGISTRO
Fls. 05 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 01/03/96

Emendado.

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 635/89 de 14 de agosto de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 635/89 de 14 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para efeito de desapropriação, ao Sr. Antonio Vieira da Cunha, a importância de NC$ 20,000,00 (vinte mil cruzados novos), parte da Chácara de nº 10, com área de 24.200 m2, conforme seguinte descrição: começam junto a cerca de arame e o marco cravado, daí segue com o rumo de 27º37´NW e dist. de 120,08m; até o marco cravado, confrontando até aí com o Loteamento Municipal e a área Remanescente do Loteamento São Paulo; daí segue com o rumo de 62º38´SW e dist. de 221,16m; até o marco cravado junto ao canto e Clube Alcaçuz, confrontando até aí com área Remanescente do Loteamento São Paulo, daí segue com o rumo de27º19´SE e dist. de 100,62m; até o marco cravado, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 67º36´NE e dist. de 222,13m; até o marco cravado onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a área Remanescente da Chácara Nossa Senhora Aparecida de Antonio Vieira da Cunha."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

esta parte não pode ser emendada pois já foi aprovado pela Câmara sob forma de substitutivo nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de outubro de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 008/95

Senhor Presidente,

*Em anexo estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, Projeto que "**Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 635/89, de 14 de agosto de 1989.***

A alteração ora requerida tem por finalidade e objetivo permitir que o Município faça uso de áreas de sua propriedade e atenda aos interesses da Comunidade.
Neste caso em especial, dentro da mesma área encontra-se um grande espaço destinado a construção do Estádio Municipal, o que permite fazer uso das demais áreas circunvizinhas para atender outras necessidades.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 635/89, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o pagamento para efeito de desapropriação, de parte da Chácara de nº 10, com a área de 24.200 m2 , de propriedade do Sr. Antônio Vieira da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para efeito de desapropriação,ao Sr. Antônio Vieira da Cunha, a importância de NCz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), parte da Chácara de nº 10, com a área de 24.200 m2, conforme seguinte descrição: começam junto a cerca de arame e o marco cravado, daí, segue com o rumo de 27º37'NW e dist. de 120,08 m; até o marco cravado, confrontando até aí com o Loteamento Municipal e a Área Remanescente do Loteamento São Paulo; daí segue com o rumo de 62º38'SW e dist. de 221,16m; até o marco cravado junto ao canto e Clube Alcaçuz, confrontando até aí com área Remanescente do Loteamento São Paulo, daí segue com o rumo de 27º19'SE e dist. de 100,62m; até ao marco cravado, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 67º36'NE e dist. de 222,13m; até o marco cravado onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a área Remanescente da Chácara Nossa Senhora Aparecida de Antônio Vieira da Cunha, para a construção de área de lazer.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo 1º será efetuado em 10 de agosto de 1989, mediante recibo.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 1989.

Jaime Nunes Borges.

PROTOCOLO
Reg. nº 01208 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 180
Caçu 30 / 10 / 1995
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / N / 19 95
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 24/95, 02-10-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 635/89 de 14 de agosto de 1989.

REGISTRO
FLs 540 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 01 / 03 / 96

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/95.

Substitui a Ementa e o art. 1º do Projeto em estudo.

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 24/95, de 02-10-95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Desafeta de sua destinação originária, o imóvel identificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 635 de 14 de agosto de 1989.

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação originária, para efeito de alienação, o imóvel identificado no artigo 1º da Lei Municipal nº 635, de 14 de agosto de 1989, passando-se assim de destinação pública específica, para a categoria de bem dominial.

Olivino Rodrigues de Queiroz

Ver. Olivino Rodrigues de Queiroz
Relator

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

O Prefeito Municipal, encaminhou, através de Mensagem nº 008/95, projeto propondo a modificação da redação do art. 1º da Lei nº 635/89, visando com essa modificação, liberar o imóvel de sua destinação, que seria a construção de área de lazer. Essa liberação, que se faz necessária tendo em vista a necessidade de proceder uma permuta por outro imóvel, mais conveniente ao interesse público. Nesse caso, o Chefe do Poder Executivo propõe modificar a redação do artigo 1º da Lei nº 635/89. No entanto, nosso entendimento é o de que, mais apropriado, e legal, é a modificação expressa da destinação do imóvel. Quando de sua aquisição, teve finalidade caracterizada, ou seja, para construção de área de lazer. Torna-se assim, necessária a descaracterização dessa finalidade, isto é DESAFETAÇÃO do imóvel, passando o mesmo para a categoria de bem dominial.

Quanto a autorização para alienação através de permuta, essa já ocorreu pela Lei nº 1017 de 21 de outubro de 1994.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de outubro de 1995.

Olivino Rodrigues de Queiroz

Ver. Olivino Rodrigues de Queiroz
- Relator -

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 24/95, 02-10-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 635/89 de 14 de agosto de 1989.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 24/95, propondo modificação na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 635/89, tendo em vista viabilizar a permuta de um imóvel pertencente ao Poder Público por um outro de propriedade particular, permuta essa já autorizada pela Lei nº 1017/94. Ocorre no entanto que o imóvel pertencente ao Município, e identificado no art. 1º da Lei nº 635/89, ao seu adquirido, teve finalidade específica, ou seja **"PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER"**.

Assim sendo, para que a alienação seja possível, torna-se necessário e indispensável a descaracterização dessa finalidade, ou seja, a **DESAFETAÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA**, passando o referido imóvel a pertencer a categoria de **BEM DOMINIA**, ou seja **IMÓVEL DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO**, desde que autorizado previamente.

Diante do que estamos relatando, entendemos que o Projeto nº 24/95, não obedece a melhor técnica legislativa. Assim sendo, entendemos por bem propor duas modificações, através de **EMENDA SUBSTITUTIVA**, alterando o art. 1º e Ementa do Projeto em tela.

Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Isto posto, apresentamos a seguir nosso

PARECER:

O Projeto é constitucional e legal. Somos pela sua aprovação, desde que, admitida a emenda proposta por esta Relatoria.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de outubro de 1995.

Ver. Olivino Rodrigues de Queiroz
- Relator -